



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.038, de 1º de março de 2010.

Altera a Lei n.º 1.845, de 24 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Caráter Social e Requalificação Mediante Auxílio-Ação Cidadão.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2010, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º O art. 1º caput da Lei n.º 1.845, de 24 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Caráter Social e Requalificação Mediante Auxílio – Ação Cidadão – de finalidade assistencial, visando proporcionar treinamento ou qualificação profissional e renda para até 200 (duzentos) bolsistas a partir dos 18 anos de idade, integrantes da população desempregada residente no município de Campo Limpo Paulista.”

Art. 2º O art. 2º caput da Lei n.º 1.845, de 24 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa referido no art. 1º desta Lei, consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de qualificação, requalificação profissional ou alfabetização.

§ 1º.....  
§ 2º.....  
§ 3º.....”

Art. 3º O §3º do art.5º da Lei n.º 1.845, de 24 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....  
§ 1º.....  
§ 2º.....”

*Handwritten signature*

*Large handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 2.038/2010 - Fls. 02

§ 3º A jornada de atividades será de 8 (oito) horas por dia e 36 (trinta e seis) horas semanais, acompanhada pela Diretoria responsável pela mesma, incluindo a participação em cursos de qualificação e requalificação profissional, que serão orientados pela Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social.

§ 4º.....”

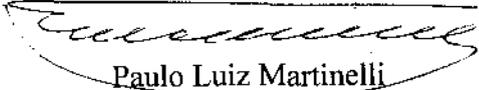
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º caput, o art. 2º caput e o §3º do art. 5º da Lei nº 1.845, de 24 de agosto 2006.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dez.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário